



MUNICÍPIO DE ANSIÃO
Presente à reunião de Câmara Municipal de 06/2/2015
tendo sido deliberado: aprovar o presente
Regulamento que entra em vigor
no dia 13/02/2015, cfr. c. 11º
O Secretário do Órgão,

[Assinatura]

**REGULAMENTO DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE ALCOOLEMIA E DO ESTADO
DE INTOXICAÇÃO DE ESTUPEFACIENTES DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ANSIÃO**

NOTA JUSTIFICATIVA

O presente Regulamento justifica-se pela necessidade de prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde do trabalhador.

É do conhecimento geral que o consumo excessivo de álcool tem repercussões graves na sociedade e no meio laboral; o álcool, bem como o consumo de drogas, constitui um problema que não pode ser ignorado.

O consumo de álcool em excesso por parte dos trabalhadores é susceptível de por em causa a segurança e saúde no trabalho, pelo facto de potenciar o risco de acidentes de trabalho.

Justifica-se que a entidade empregadora, Câmara Municipal do Ansião, tenha cuidados especiais, em matéria de prevenção de acidentes de trabalho, cabendo aos serviços de higiene e medicina do trabalho fazer um acompanhamento integrado do trabalhador.

Para além da protecção do trabalhador, está em causa, também, a protecção de terceiros (beneficiários da prestação do trabalhador e colegas de trabalho), que podem ver atingida a sua integridade física ou até a sua própria vida, em resultado de uma falta de cuidado ou de discernimento ocasional do trabalhador motivado pelo consumo de álcool ou estupefacientes.

Nestas circunstâncias, parece-nos legítimo submeter os trabalhadores do Município de Ansião aos exames necessários para despiste de alcoolemia e de consumo de droga.

Assim, o presente Regulamento tem como objectivo fixar os termos em que é efectuada a prevenção e controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes no Município de Ansião, como forma de assegurar o bem-estar e saúde dos seus trabalhadores.

O presente Regulamento Interno é elaborado ao abrigo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 29 de Novembro, Decreto-lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro, Portaria n.º 390/2002, de 11 de Abril e Lei n.º



**REGULAMENTO DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE ALCOOLEMIA E DO ESTADO
DE INTOXICAÇÃO DE ESTUPEFACIENTES DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ANSIÃO**

34/2014, de 20 de Junho, e no uso da competência atribuída pela alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

No âmbito da elaboração do Regulamento foram ouvidos e chamados a pronunciar-se os representantes do Sindicato dos Trabalhadores, tendo sido acolhidos alguns dos seus contributos/sugestões.

O presente Regulamento foi subordinado à apreciação da Comissão Nacional Protecção de Dados - CNPD, a qual proferiu a Autorização nº 8292/2014.

**CAPITULO I
ENQUADRAMENTO LEGAL DO REGULAMENTO**

Artigo 1º

Âmbito e Objecto

- 1.O presente Regulamento estabelece os procedimentos a adoptar na prevenção e controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes no Município de Ansião de acordo com a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
- 2.Poderão ser submetidos a controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes, sem excepção, todos os trabalhadores em exercício de funções públicas no Município de Ansião, que dada a natureza do posto de trabalho exijam elevada perícia ou que envolvam riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros.
- 3.Serão também submetidos a controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes os trabalhadores que, no dia anterior, tenham efectuado o teste com resultado positivo / não apto para desempenhar a sua actividade, os trabalhadores envolvidos em acidentes de trabalho e ainda os trabalhadores que o solicitem.



**REGULAMENTO DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE ALCOOLEMIA E DO ESTADO
DE INTOXICAÇÃO DE ESTUPEFACIENTES DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ANSIÃO**

**CAPITULO II
COMPETÊNCIAS**

Artigo 2º

Competência para realização dos exames

1. Os exames são realizados pelo Gabinete Médico ou por entidade com quem seja protocolado para o efeito, podendo o trabalhador requerer que esteja presente um terceiro, por si indicado, no momento da realização do exame.
2. Os exames serão realizados em local reservado pelo técnico de saúde.

Artigo 3º

Comunicação de resultados

1. No momento da realização do exame o trabalhador toma conhecimento do resultado obtido, bem como de todas informações constantes do artigo 10.º da Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro, por meio de impresso próprio, que faz parte integrante do presente Regulamento como Anexo I.
2. Concluído o exame, o técnico de saúde, elabora ficha de aptidão, que faz parte integrante do presente Regulamento como Anexo II.

**CAPITULO III
PROCEDIMENTOS RESPEITANTES AO CONTROLO DE ÁLCOOL E ESTUPEFACIENTES**

Secção I

Realização de Exames

Artigo 4º

Realização de Exames

1. A determinação da taxa de álcool no sangue é feita por meio de analisador quantitativo do ar expirado, de modelo aprovado, ou por meio de métodos biológicos, para determinação da taxa de álcool no sangue, adiante designada TAS.
2. A determinação da presença de estupefacientes é realizada por meio de Kit rápido.



**REGULAMENTO DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE ALCOOLEMIA E DO ESTADO
DE INTOXICAÇÃO DE ESTUPEFACIENTES DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ANSIÃO**

Artigo 5º

Métodos biológicos

1. Para além dos exames referidos no artigo precedente, poderá ser feita colheita através dos métodos biológicos.
2. Os métodos biológicos são fundamentalmente análises de sangue ou de urina.
3. Os métodos biológicos podem ser utilizados para:
 - a) Determinação imediata da taxa de álcool no sangue, dispensando o analisador quantitativo do ar expirado;
 - b) Realização da contraprova, no caso de esta ter sido requerida nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento;
 - c) Determinação imediata da presença de estupefacientes.

Secção II

Consequências

Artigo 6º

Exame de resultado positivo

1. No âmbito deste Regulamento, considera-se positivo, para efeitos das regras previstas, o exame por meio do qual se verifique uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 0,5 g/l, e no caso de condutores de transporte colectivo de crianças e jovens, de pesados de passageiros, mercadorias e matérias perigosas ou de condutores de veículos de socorro, em que o exame se considera positivo caso se verifique uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 0,2g/l.
2. É considerado resultado positivo, a presença de estupefacientes no organismo.
3. O resultado obtido será de imediato comunicado ao trabalhador e será confidencial, estando todos os intervenientes no ato obrigados ao dever de sigilo.
4. O tratamento de dados será elaborado de acordo com a Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.
5. O trabalhador pode corrigir e/ou eliminar os dados a si respeitantes, sempre que se verifique, após a contraprova, que os testes realizados conduziram a resultados errados,



**REGULAMENTO DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE ALCOOLEMIA E DO ESTADO
DE INTOXICAÇÃO DE ESTUPEFACIENTES DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ANSIÃO**

mediante pedido efectuado, por escrito, ao técnico de saúde que realizou o teste e subscreveu o respetivo boletim de controlo.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os dados constantes do boletim, nomeadamente os resultados, quando positivos, serão conservados durante o período de tempo necessário para a prossecução das finalidades de recolha ou do tratamento posterior, que nunca será superior a 1 (um) ano.

Artigo 7º

Consequências de resultado positivo

1. Verificado o previsto em 1 ou 2 do artigo anterior, o médico determina a manutenção do trabalhador ao serviço.
2. Se o trabalhador apresentar no mesmo ano dois exames de taxa de álcool de valor igual ou superior ao previsto no nº 1 do artigo anterior ou presença de estupefacientes, terá como implicação as medidas previstas no n.º 1 e sujeição a medidas de saúde medicamente prescritas, caso o médico assim o entenda.
3. Compete ao técnico de saúde, definir as medidas adequadas a cada caso em concreto.
4. Em qualquer caso, o resultado positivo ao teste de alcoolemia implicará a paragem imediata do trabalho que no momento se encontrava a realizar.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º

Contraprova

1. Sempre que o resultado dos exames prestados seja positivo, poderá ser requerida por escrito contraprova pelo trabalhador, desde que seja imediatamente após o conhecimento do resultado positivo.
2. Na contraprova o trabalhador, fica sujeito, obrigatoriamente, a análise de sangue ou de urina que se mostre necessária, para confirmação do resultado, no prazo máximo de duas horas.



**REGULAMENTO DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE ALCOOLEMIA E DO ESTADO
DE INTOXICAÇÃO DE ESTUPEFACIENTES DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ANSIÃO**

3.Os encargos inerentes à contraprova, são suportados pela entidade empregadora, excepto se mantiver o resultado inicial.

4.A contraprova é efectuada em instituição hospitalar ou pelo laboratório autorizado indicado pelo trabalhador ou caso tal indicação não conste no requerimento a que alude o nº 1 no que se situar mais próximo.

Artigo 9º

Responsabilidade disciplinar

1.A recusa injustificada de sujeição aos exames e testes previstos no presente Regulamento constitui violação do dever de obediência de acordo com a Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

2.À violação do presente Regulamento, aplicam-se as disposições da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3.O disposto no presente Regulamento quanto à aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro não prejudica a possibilidade de as informações quanto aos resultados dos testes serem comunicadas, por imposição legal, às entidades competentes, ou utilizadas para instrução de processo disciplinar, sendo os visados informados sempre que se verifiquem estas excepções.

4.A instauração de processo disciplinar é obrigatória em caso de reincidência.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 10º

Integração de lacunas

Em todos os casos omissos, divergências de interpretação ou execução deste Regulamento, serão analisadas e decididas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Ansião.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 (cinco) dias após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Ansião.



**REGULAMENTO DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE ALCOOLEMIA E DO ESTADO
DE INTOXICAÇÃO DE ESTUPEFACIENTES DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ANSIÃO**

Anexo I

Notificação

(Artigo 3.º, n.º 1 do Regulamento)

É por este meio notificado _____ (nome),
_____ (estado civil), contribuinte fiscal n.º _____, trabalhador do Município
de Ansião n.º _____, residente em
_____, que, relativamente ao controlo de
alcoolemia / consumo de estupefacientes, realizado através do teste n.º _____, no dia
_____, às _____ horas, em _____ (local),
por _____, através de _____
(meio utilizado), a que se referem os artigos 1.º e 4.º do Regulamento de Verificação do Grau de
Alcoolemia e do Estado de Intoxicação de Estupefacientes dos Trabalhadores do Município de Ansião, o
mesmo apresentou um resultado de _____, o que não constitui /
constitui, infração ao referido Regulamento, nomeadamente ao disposto no artigo _____, o que
determina _____, (riscar o que não interessa)

Ansião, _____ de _____ de _____

(O Técnico)

Tomei conhecimento da notificação supra e declaro pretender / não pretender, realizar exames para efeito
de contraprova, nos termos do artigo 8.º do supra identificado Regulamento. (riscar o que não interessa).

Ansião, _____ de _____ de _____

(O Trabalhador)



**REGULAMENTO DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE ALCOOLEMIA E DO ESTADO
DE INTOXICAÇÃO DE ESTUPEFACIENTES DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ANSIÃO**

Anexo II

Responsável pelos recursos humanos

Tomei

Conhecimento: _____

Data: ____/____/____

Ficha de Aptidão

Trabalhador:

Nome: _____	
☐ ☐	Sexo: F M Data de Nascimento: ____/____/____
Nacionalidade: _____	
Categoria Profissional: _____ Posto de Trabalho: _____	
Data do facto que determina o teste: ____/____/____ Actividade/Função exercida: _____	
N.º de Trabalhador: _____	

**Resultado de aptidão para exercício da
atividade**

Teste Realizado:

Data do Teste: ____/____/____	
Hora do Teste: _____	
Tipo: Alcoolémia _____	☐
Consumo de Estupefacientes _____	☐
• Após acidente	☐
• A pedido do trabalhador	☐
• A pedido de Superior Hierárquico	☐
• 2.º Teste – artigo 1.º, n.º 3	☐
• Outro: _____	☐
Especifique _____	

Apto _____	☐
Apto Condicionalmente _____	☐
Inapto Temporariamente _____	☐
Período de Inaptidão _____	☐
Outras funções que pode desempenhar: \	
1. _____	
2. _____	
3. _____	
4. _____	
Outras recomendações:	

Recomendações sobre o trabalho e as condições em que ele é prestado: _____